



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.351, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

“Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a Celebrar Convênio com a União Federal por intermédio do Juízo da 344ª Zona Eleitoral de Campo Limpo Paulista - SP”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 02 de maio de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União Federal por intermédio do Juízo da 344ª Zona Eleitoral de Campo Limpo Paulista – SP, na forma da minuta anexa.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o caput terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio desde que não modificado o objeto.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

01. Prefeitura de Campo Limpo Paulista  
01.002. Secretaria de Governo  
01.002.001. Gestão do Gabinete do Prefeito  
01.002.001.3.390.30.00.00.00 - Material de Consumo

01. Prefeitura de Campo Limpo Paulista  
01.009. Secretaria de Serviços Urbanos  
01.009.001 Gestão de Serviços Urbanos  
01.009.001.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
01.009.001.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

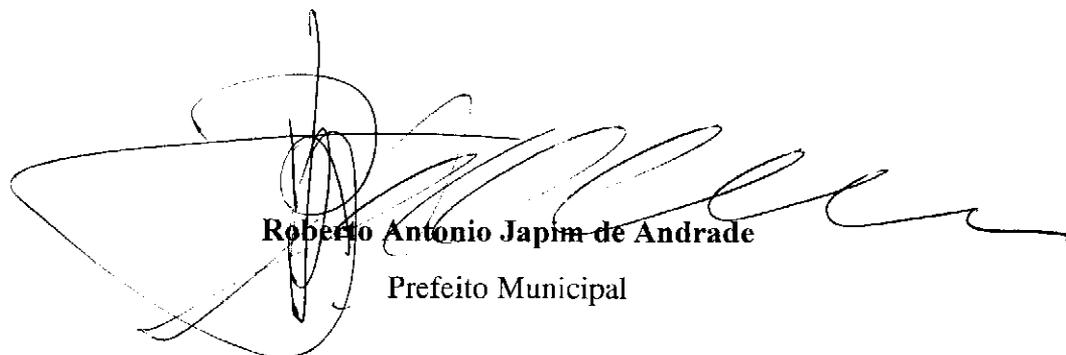


# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

**GABINETE DO PREFEITO**

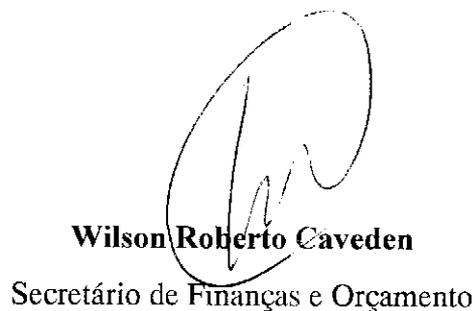
Lei nº 2351/18 – Fls. 02/02

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças e Orçamento



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 344ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 550, Fórum, Campo Limpo Paulista/SP - CEP. 13.194-130  
Tel. Fax: (11) 4078-9814

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 344ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP.**

O MUNICÍPIO de CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 253, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ROBERTO ANTONIO CAPIX DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 8.573.555-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 116.194.658-85, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 344ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 550, Fórum da Comarca de Campo Limpo Paulista, SP doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I - DO OBJETO.** O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e de disponibilidade municipal.

**Cláusula II - DO IMÓVEL.** Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais

  
**Denis Roberto Bragheti**  
◀ Presidente



despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a escrita necessidade do Cartório.

**Cláusula III - DOS SERVIDORES.** Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 5.999, de 7 de junho de 1932, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

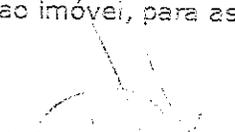
**Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS.** Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa, cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL.** Compete a JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

  
**Denis Roberto Braghetto**  
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 556, Vila Favares, Campo Limpo Paulista SP - CEP 13.230-130  
TELEFAX (11) 4038-8311



§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

**Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente a expensas do MUNICÍPIO.

**Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**Cláusula VIII - DA DENÚNCIA.** Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal, ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MMª. Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jundiaí/SP, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista/SP, em ..... de ..... de 2018.

**Denis Roberto Bragheti**  
\* Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 536 - Vila Tereza, Campo Limpo Paulista SP - CEP 13.130-170  
Tel. (11) 4038-8814

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1-

2-

  
**Denis Roberto Braghetti**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA